



## **PARECER CONTÁBIL**

**ASSUNTO:** compra de jogos educativos para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

### **1 RETROSPECTO**

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

### **2 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da compra de jogos educativos para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, ao custo máximo de **R\$ 58.420,74 (Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2380	06.007.12.361.1201.2031	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 21/06/2024.

  
**ANA MARIA BANDEIRA**  
Contadora  
CRC 066191/PR